

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES REPRESENTADO PELO (A) DIRECTOR (A), N.º DE PESSOA COLECTIVA 800 084 183 COM SEDE NA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO FRANCISCO SIMÕES, NA RUA JORGE PEREIRA, 2810-235 ALMADA, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, CONTRIBUINTE N.º 509 947 875 COM SEDE NA RUA AMADEU DE SOUSA CARDOSO, 2810-159 FELÔ, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1.º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as Instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento das refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *EB/JI DO CHEGADINHO*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta
(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2012/2013 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas
António José Sousa Matos

O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor (a) do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFETÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES REPRESENTADO PELO (A) DIRECTOR (A), N.º DE PESSOA COLECTIVA 600 084 183 COM SEDE NA ESCOLA SECUNDÁRIA COM 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO FRANCISCO SIMÕES, NA RUA JORGE PEREIRA, 2810-235 ALMADA, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, CONTRIBUINTE N.º 509 947 875 COM SEDE NA RUA AMADEU DE SOUSA CARDOSO, 2810-159 FEIJÓ, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é de boa-fé e mutuamente aceita a presente adenda ao Protocolo de Colaboração que entre si celebram, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 2.880,00€ (dois mil oitocentos e oitenta euros) a ser atribuído em duas tranches,

a) 1ª Tranche – 2.304,00€ € (dois mil trezentos e quatro euros), Ano 2013

b) 2ª Tranche – até 576,00 € (quinhentos e setenta e seis euros), Ano 2013

sendo a 2ª tranche processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas
António José Sousa Matos

O SEGUNDO OUTORGANTE

Diretor (a) do Agrupamento de Escolas

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Entidade Parceira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COSTA DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA REPRESENTADO PELO (A) PRESIDENTE DA CAP (COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA), N.º DE PESSOA COLECTIVA 600 074 609 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO, contribuinte n.º 509 414 966 com sede na Rua Jorge Gomes Vieira, 2825 – 435 Costa da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1.º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da EB JOSÉ CARDOSO PIRES.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar, através do Departamento de Educação e Juventude – Divisão de Educação, ou outra entidade com competência delegada, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação da Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efetuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2012/2013 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas
António José Sousa Matos

O SEGUNDO OUTORGANTE

Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória)

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COSTA DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, representado pelo Sr. Vereador António José Sousa Matos, N.º Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Cambes, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA REPRESENTADO PELO (A) PRESIDENTE DA CAP (COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA), N.º DE PESSOA COLECTIVA 600 074 809 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, ora em diante também designada por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO, contribuinte n.º 509 414 966 com sede na Rua Jorge Gomes Vieira, 2825 - 435 Costa da Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente, ora em diante designado por Terceiro Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, para o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o período de almoço, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JOSÉ CARDOSO PIRES DO TORRÃO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00€ (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche – 3.458,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta e oito euros), Ano 2013
- b) 2ª Tranche – até 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros), Ano 2013 sendo a 2ª tranche processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Vereador dos Serviços Municipais de Desenvolvimento social, Informação e Relações Públicas
António José Sousa Matos

O SEGUNDO OUTORGANTE

Presidente da CAP (Comissão Administrativa Provisória)

O TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Entidade Parcelra